



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CONJUNTO COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 3.561/2017

Altera a Estrutura Organizacional do Poder Executivo para criar o cargo efetivo de Cuidador de Pessoa Idosa, com 12 (doze) vagas.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, a Comissão de Serviços Públicos Municipais e a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que o mesmo é constitucional, atende o interesse público e não contraria as normas orçamentárias e financeiras, devendo ser discutido e votado pelo plenário com as emendas a seguir, objetivando aprimorar o Projeto.

- 1) Emenda de redação para corrigir o art. 1º, que tem ao mesmo tempo um § 1º e um parágrafo único. Desta forma, fica substituído o § 1º por parágrafo único e o parágrafo único passa a art. 2º, já que não guarda relação de subordinação ao caput do art. 1º, renumerando os artigos 2º, 3º, 4º e 5º para 3º, 4º, 5º e 6º.
- 2) Emenda modificativa ao artigo 2º, que passa a art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º Até que sejam efetivados os classificados em concurso público para provimento das vagas do cargo de Cuidador de Pessoa Idosa, fica autorizada, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contratação administrativa, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de pessoas para exercer a função de Cuidador de Pessoa Idosa, com os requisitos, carga horária, vencimento e atribuições estipulados no artigo 1º desta Lei, mediante processo seletivo simplificado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2017.

Ana Maria Ferreira Proença José Rubens Tavares Juscelino da Silva Machado

CFLJ

Antônio C. Pracadá de Sousa Carlos Alberto da Silva Francisco P. da Rocha Neto

CSPM

Sérgio Antônio de Moura Hermano Luís dos Santos José Gonçalves Osório Filho

COTC